



Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

LEI MUNICIPAL Nº 020/83

"Dispõe Sobre o Regulamento Geral de Concursos para Provimento de Cargos ao Serviço Público Municipal."

GERMANO LUIS ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Água Boa - MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os Concursos para Provimento de Cargos do Serviço Público Municipal serão autorizados por ato próprio do Prefeito Municipal, à vista da existência de vagas e das necessidades da Administração.

Art. 2º - Os Concursos serão de provas escritas e subsidiariamente, de provas práticas e provas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo Único - Nos Concursos para Provimento de Cargos de Nível universitário haverá também prova de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos Concursos é de dois anos, a contar da publicação da homologação.

Parágrafo Único - Enquanto houver candidato aprovado e classificado e não convocado para investidura em determinado cargo, não se publicará edital de Concurso para Provimento de mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do Concurso que habilitou o candidato.

Art. 4º - A aprovação em Concurso não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

REGULAMENTO ESPECIAL

Art. 5º - O Setor de Administração elaborará para cada Concurso Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará o seguinte:

./...



- I - Os cargos a prover, com o respectivo vencimento e quantidade;
- II - Os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
- III - Condições especiais exigidas para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física, limite de idade e sexo;
- IV - Natureza, conteúdo e forma das provas e condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30 (trinta) dias da publicação do Edital;
- V - Para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
- VI - valor relativo de cada uma das provas e critério para determinação da média das provas;
- VII - O valor e a natureza dos títulos a serem considerados;
- VIII - Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar além dos critérios normais, digo, além dos critérios gerais estabelecidos nas instruções gerais;
- IX - Outros informes julgados necessários.

Art. 6º - Os prazos fixados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados a juízo do Prefeito Municipal, através de publicidade prévia e ampla.

DOS CANDIDATOS

Art. 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de Funcionários da Prefeitura todos os cidadãos que preenham os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

./...



- II - Ter completado 18 anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Haver votado nas últimas eleições realizadas antes das inscrições, ou ter justificado a ausência;
- VI - Atender as condições especiais prescritas para o provimento do cargo;
- VII - Ter 41 anos incompletos na data da inscrição.

Art. 8º - As limitações de idade, de sexo e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares que disciplinarem o assunto.

Art. 9º - Os funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal não estão sujeitos ao limite máximo de idade estabelecida em qualquer concurso.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10 - A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 15 (quinze) dias.

Art. 11 - As inscrições a que se refere esta Lei, serão feitas a pedido ou ex-offício.

Art. 12 - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição fornecida pelo Setor de Administração.

§ 1º - A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja corretamente preenchida ou apresente qualquer rasura ou emenda.

§ 2º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias tamanho 3x4, tiradas de frente.

./...



Art. 13 - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, sem a apresentação do qual não lhe se rá permitido fazer as provas.

Art. 14 - Serão inscritos "ex-ofícios" todos aqueles que ocupem, em caráter interino, cargo para o qual se esteja realizando o concurso.

Art. 15 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, devendo todos os documentos serem apresentados por ocasião do preenchimento da ficha de inscrição.

§ 1º - Aos servidores inscritos "ex-ofício" cum- prem prestar todas as informações necessárias, apresentar os documentos exigidos, bem como preencher a ficha competente.

§ 2º - A aprovação da inscrição "ex-ofício" dependerá da satisfação, por parte do servidor, das exigências estabelecidas para o concurso.

Art. 16 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes da ficha de inscrição, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

Art. 17 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo Setor de Administração, cabendo a seu Chefe decidir de sua aprovação.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição e inscrição "ex-ofício" significarão a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições deste Regulamento Geral e Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 19 - Encerrado o prazo das inscrições será publicada a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 20 - O Prefeito Municipal designará, para cada concurso, uma Banca Examinadora composta de 03 (três) membros dos quais um será o Presidente, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias a examinar.

Lei Municipal nº 020/83Folha 05

Art. 21 - A Banca Examinadora deverá preparar e julgar as provas.

Parágrafo Único - A Banca Examinadora será orientada por instruções baixadas pelo Setor de Administração da Prefeitura.

Art. 22 - A fim de manter a necessária unidade de orientação, o Prefeito Municipal designará um funcionário para coordenar o concurso e executá-lo, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

Parágrafo Único - À juízo do Prefeito Municipal, poderão os concursos ser realizados por órgão estranho à Prefeitura mediante convênio.

DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Art. 23 - As provas, preparadas segundo o disposto no Art. 21, deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Art. 24 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Art. 25 - Somente serão permitidas à prestação de provas os candidatos que exibirem, no ato, o cartão de identificação.

Art. 26 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do Candidato, por qualquer motivo, mesmo moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 27 - Durante a realização da prova, não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

- I - comunicar-se com os demais candidatos, ou pessoas estranhas ao concurso, bem como, consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Regulamento especial de cada concurso.
- II - Ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente, em casos especiais e na companhia do fiscal.

./...



Art. 28 - As salas de prova serão fiscalizadas por elementos especialmente designados por ato do Prefeito Municipal, vedado o ingresso de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 29 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a identificação do autor.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em talão destacável, que terá o número de identificação repetido na prova.

§ 2º - Os talões de identificação depois de colocados em sobre carta fechada e rubricada, ficarão sob a guarda do Chefe do Setor de Administração.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados em ato público, os autores das provas em local, dia e hora previamente anunciados por edital.

Art. 30 - Nos concursos poderão ser considerados como títulos.

- I - Frequência e conclusão de cursos;
- II - Experiência de trabalho;
- III - Habilitação em concursos;
- IV - Trabalhos publicados;
- V - Outras atividades reveladoras da capacidade do candidato.

Parágrafo Único - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

DO JULGAMENTO

Art. 31 - O julgamento das provas será feito segundo a qualidade e a perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, devendo os examinadores, ao fixar o critério de correção, dividir o trabalho proposto aos candidatos em partes e determinar o valor de cada uma.

Art. 32 - As provas escritas serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em nota que cada examinador lançará na própria folha de prova.



§ 1º - A nota final de cada prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota de conjunto igual ou superior a 5 (cinco), nas provas escritas.

§ 3º - A nota de conjunto será a média aritmética das notas atribuídas às provas escritas.

Art. 33 - Será estabelecida para cada concurso o critério de julgamento de valorização qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Parágrafo Único - Os pontos atribuídos aos títulos serão considerados exclusivamente para efeito de classificação.

Art. 34 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final serão aproximadas até décimos, arredondadas para 01 (um) décimo as frações iguais ou superiores a 05 (cinco) centésimos e desprezadas as inferiores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas no diário oficial da Prefeitura.

Art. 36 - No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer ao órgão executor do concurso, a revisão das notas atribuídas às provas e aos títulos.

Art. 37 - Quando, na realização do concurso, ocorrer irregularidade, insanável, ou preterição de formalidade substancial que possa afetar o seu resultado, terá qualquer candidato o direito de recorrer ao Prefeito Municipal, o qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 10 (dez) dias, anulará o concurso parcial ou totalmente, promovendo a apuração da responsabilidade dos culpados.

Parágrafo Único - O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da lista de classificação e não terá efeito suspensivo.

./...



Art. 38 - Dos recursos e pedidos de revisão deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

Art. 39 - Compete ao Prefeito Municipal a homologação do resultado do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor do concurso, dentro de 15 (quinze) dias, contados da publicação do resultado final.

Art. 40 - Homologado o concurso, o candidato habilitado receberá da Prefeitura Municipal um Certificado de sua classificação com a nota final obtida.

Art. 41 - A nomeação obedecerá a ordem rigorosa de classificação.

§ 1º - Em caso de empate na classificação, terão preferência, sucessivamente, os candidatos:

- I - Ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira;
- II - Que satisfaçam as outras condições de preferência estabelecidas no Regulamento Especial, com base nas qualificações requeridas para o exercício do cargo;
- III - Casados ou viúvos, com maior encargo de família.

§ 2º - Os candidatos com igualdade de classificação serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionados neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da indicação a ser feita para o provimento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo órgão encarregado do concurso, "ad referendum" do Prefeito Municipal.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

./...



ESTADO DE MATO GROSSO

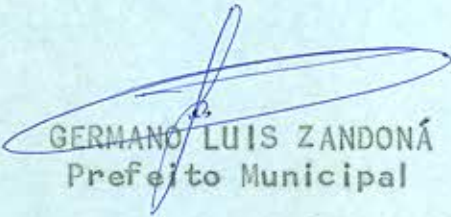
Prefeitura Municipal de Água Boa

CGC(MF) 13.023.898/0001-90 — CEP 78340

Lei Municipal nº 020/83

Folha 09

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Água Boa, 07 de dezembro de 1983


GERMANO LUIS ZANDONÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Luiz Schuster
Chefe de Gabinete

